

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 936/94

ALTERA O ARTIGO 48 DA LEI Nº 934/94 DE
01/07/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fa
ço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

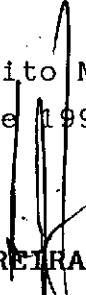
Art. 1º - O Artigo 48 da Lei nº 934/94, gera efeitos a partir de
1º de Janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 02 de Agosto de 1994.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração